



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 976/93

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL
Nº 879/91

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

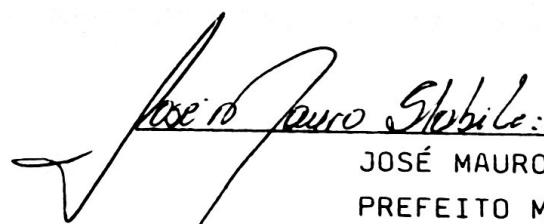
Art. 1º - Passa o Art. 12 da Lei 879/91 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12- O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de cinco membros de instituições ou entidades que prestem serviço ao Município, para mandato de três anos, permitida uma recondução."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 11 de março de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL